



LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Altera a redação dos artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 2.432, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel do Município em favor da Arquidiocese de Ribeirão Preto.

DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – Os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 2.432, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel do Município em favor da Arquidiocese de Ribeirão Preto – Paróquia de Santa Rita de Cássia – Santa Rita do Passa Quatro/SP passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º - Fica concedido o direito real de uso, a título gratuito e precário, em favor da Arquidiocese de Ribeirão Preto, também denominada Cúria Metropolitana de Ribeirão Preto, Paróquia São José Operário, com sede na Avenida José Ribeiro de Oliveira, n.º 2.994, Jardim Alvorada, inscrita no CNPJ sob o número 45.231.560/0086-84, o imóvel de propriedade do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, consistente de uma área de terras de domínio público, situada neste Município e Comarca, designada SISTEMA DE LAZER Nº 01 do loteamento denominado “JARDIM ALVORADA”, com frente para a Rua Mário Alfredo Clápis, onde mede 56,73 metros em linha reta, continuando por esta rua em curva mede mais 47,37 metros, onde encontra com a Rua Pedro Ferronato e ainda pela Rua Pedro Ferronato mede 35,60 metros de linha reta, daí em curva, concordando com a Rua Angelo Barioni mede 14,14 metros, continuando pelo lado direito ainda em divisa com a Rua Angelo Barioni mede em linha reta 52,60 metros e nos fundos confrontando com Área Institucional do loteamento mede 126,50 metros, perfazendo uma área total de 5.702,99 metros quadrados, imóvel objeto da matrícula nº 13.272, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca”.

“Art. 2.º - A presente concessão de direito real de uso sobre o bem imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, com termo inicial contado a partir da publicação da presente lei.”

“Art. 3.º - O imóvel ora concedido deverá ser utilizado para a implantação de obras destinadas ao esporte, lazer e assistência social.”



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibã”*

Art. 2.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de agosto de 2015.

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 20 de agosto de 2015.

**LUIZ CARLOS CUAIO
CHEFE DE GABINETE**